

de 19 de setembro de 1959

Dispõe sobre um empréstimo de R\$ 8.000.000,00, a ser contruído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo um empréstimo no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzados) destinado aos serviços de água, sendo a quantia de R\$ 6.660.000,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta mil cruzados) para aquisição de hidrometros e a importância restante de R\$ 1.340.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta mil cruzados) para custear o levantamento aerofotogramétrico da cidade e o projeto da reforma e ampliação do sistema de abastecimento de água da sede do município de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º — Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) — prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo.

b) — juros de 11 7/100 (onze por cento) ao ano contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos a majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.

c) — garantia das rendas provenientes das tarifas dos serviços de águas e das demais rendas do município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado nos termos do artigo 6º da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal.

d) — multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de incumprimento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º — As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais ren-

das municipais.

Artigo 4º — Para efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, são fixadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas às necessidades de custeio e conservação mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do município o produto total da taxa de água em cada exercício, a medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único — A taxa mensal remuneratória do serviço de água que será regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não poderá atingir o valor inferior a Cr\$ 21,80 (vinte e um cruzeiros e oitenta centavos), salvo a conveniência da hipótese acima prevista.

Artigo 5º — Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo em caráter irrevogável os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 6º da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º — Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a con-

tratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único — O contrato respeitivo obedecerá a minuta adota-

da para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da

Higiene e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 7º — Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial

de Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros) com vigência até

1960, para ocorrer as despesas de escritura e outras de efetivação do emprésti-

mo autorizado no artigo 1º, e no pagamento dos juros no corrente exercício

e no ano de 1960, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com

o excesso de arrecadação, a ser verificado no presente exercício.

Artigo 8º — Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crí-

dito especial de Cr\$ 8.000.000,00 (oitro milhões de cruzeiros) com vigência

de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo au-

torizado pela presente lei:

§ 1º — O valor do presente crédito será empregado exclusivamente

para cobertura das despesas fixadas no artigo 1º desta lei.

§ 2º — O presente crédito será coberto com o recurso previsto na ope-

ração financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 9º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

resgatadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 19 de setembro de 1959

Israel Góis Perey

Prefeito Municipal

José Tomé Palmeira

Secretário da Prefeitura Substituto.